



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.345, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de uso de equipamentos e sala à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de sala, implementos agrícolas e máquina de fraldas, a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.421.087/0001-94, bens de propriedade do Município, através de Termo de Concessão de Uso.

§ 1º - Os bens a proceder à concessão de uso de acordo com o *caput* deste artigo são os descritos a seguir:

- a) 01 (uma) plantadora adubadora hidr. PA 2000, plantio direto, sistema pula pedra, de duas linhas, com disco de cobertura e 3º roda compactadora, caixa polietileno para adubo e sementes, marca Vence Tudo, nº. serie 010-006;
- b) 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada com 150 x 430, acoplamento no 3º ponto do trator, acionado TDP 540RPM, 02 circuitos hidráulicos independentes, válvulas de alívio para proteção contra impactos, corte de 1,50mt, operando em horizontal e vertical, aclives e declives, velocidade de trabalho de 3 a 7 km/h, peso do equipamento 1.050kg, modelo RHA 150, marca Lavrale, série 8901-00887;
- c) 01 (uma) maquina p/ fabricação de fraldas 2x1 (geriátrica e infantil), com 02 prensas, eixo em aço 1045 e rolos em aço 1020, motor tração ½ HP com caixa de redução, borrachas injetadas com resistência de 25 a 30 schots, pré-coleiro com capacidade mínima de 2 kg com torneira de abastecimento e com capacidade de produção mínima de 3.000 fraldas por 08:00 horas;
- d) 01 (uma) sala em prédio de propriedade do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º - A concessão de uso do imóvel é de forma não onerosa e está condicionada ao Termo de Concessão de Uso.

Art. 2º - Fica estabelecido que as demais obrigações e direitos decorrentes da presente Lei, seguirão os mesmos critérios previstos na Lei Municipal 1.010, de 06 de dezembro de 2004, inclusive atendendo às mesmas cláusulas e condições do Termo de Concessão de Uso, integrante da mesma e da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de Permissão Onerosa de Uso devidamente autorizado pela Lei Municipal..., de um lado a Prefeitura Municipal de Poço das Antas, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 91693333/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sílvio Pedro Schmitz, denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, CNPJ 05421087/0001-94 com sede na Avenida São Pedro, nº. 1213, doravante denominada de PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente ..., CPF... , ajustam e acordam entre si a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, conforme relação em anexo, em perfeitas condições de utilização, de acordo com descrição individualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município outorga à PERMISSIONÁRIA o direito de utilizar as máquinas e equipamentos conforme relação em anexo, para executar serviços aos agricultores e moradores do município de Poço das Antas, conforme as necessidades existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará por 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

A permissão será outorgada mediante a necessária contrapartida da PERMISSIONÁRIA, concedendo ao Município, a título de onerosidade da permissão, o montante de 3% (três por cento) dos valores financeiros auferidos pela prestação de serviços, transformados em hora máquina e à disposição do Município.

§ 1º - As horas máquina serão acumuladas mensalmente durante o ano, devendo ser executadas no período, a qualquer tempo, cabendo às partes o controle do cumprimento, como também o saldo remanescente.

§ 2º - A fiscalização e controle pelo Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS À PERMISSIONÁRIA

Na utilização dos bens públicos referidos na Cláusula Primeira do presente Termo de Cessão de Uso, a PERMISSIONÁRIA poderá usufruir dos mesmos, com o ônus previsto, devendo zelar pela sua conservação.

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá contribuir em até 50% (cinquenta por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos, ora outorgados, no caso de reposição de peças, material como pneus e mão-de-obra e com os custos totais de aferição da balança.

§ 2º - A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao equipamento, devendo restituí-los no estado em que se encontravam quando da outorga, ressalvado o desgaste natural pelo uso e tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e devidamente assinado pelo MUNICÍPIO;

II – Garantir que o equipamento permitido será utilizado exclusivamente para uso veiculado neste instrumento, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação;

III – Executar o trabalho com os bens permissionados, de acordo com o estabelecido neste instrumento, como contrapartida pela permissão sempre que requeridos pelo Município, constituindo-se em prioridade no atendimento da demanda;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

IV – Utilizar pessoal habilitado e tecnicamente capacitado à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

A operacionalização guarda e manutenção dos equipamentos, bem como a organização da escala para utilização dos mesmos pelos munícipes serão controlados e de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO

A entidade emitirá relatório trimestral à Secretaria Municipal da Agricultura demonstrando os produtores rurais que foram beneficiados, os serviços realizados e a quantidade de horas de utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIXAÇÃO DOS VALORES

Os valores de utilização/hora dos equipamentos serão aprovados pelo Conselho Municipal da Agricultura e cobrados pela Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas de modo a cobrir as despesas com operacionalização e manutenção dos equipamentos, devendo demonstrar anualmente, em assembléia geral, para os associados, os quais deverão emitir parecer e encaminhar ao Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS

Nenhum munícipe poderá ser privilegiado em detrimento de outro no atendimento aos serviços prestados pela Associação, bem como correm por conta da Associação todas e quaisquer contribuições e encargos de todas as ordens e esferas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral de uma das partes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da presente Cessão de Uso.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Poço das Antas, de...

Município

Permissonária

TESTEMUNHAS:
